espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Matias Olimpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Arraial (PI), 12 de junho de 2020.

CONTRATANTE: Benedita Vilma Lima
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI

CONTRATADA: [signature]

TESTEMUNHAS:

Marcos Rodrigues Pereira 554.006-633-20

[signature] CPF: 984.253.073-68

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO Nº 003/2020
DISPENSA Nº 003/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PIAUÍ E A EMPRESA CLODOALDO MELO CARVALHO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.609/0001-84, com sede na Av. Vicente Augusto, 556, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Benedita Vilma Lima, brasileira, solteira, RG nº 1.140.128 SSP/PI e CPF nº 446.218.763-68.

CONTRATADA: **CLODOALDO MELO CARVALHO**, empresa inscrita no CNPJ nº 09.011.674/0001-66, com sede na Rua Frei Segismundo, 2606, Pirajá, Teresina, Piauí, representada neste ato pelo Senhor Clodoaldo Melo Carvalho, CPF nº 591.047.753-68, RG nº 1.153.158 SSP/PI

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS relativos à aquisição de máscaras de proteção individual, faixas educativas, banners, totem porta gel e máscaras respiratórias para enfrentamento da pandemia Covid-19, conforme proposta em anexo, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, lei nº 13.979/20 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à aquisição de máscaras de proteção individual, faixas educativas, banners, totem porta gel e máscaras respiratórias para enfrentamento da pandemia Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto nos termos da Lei n.º 8.666/93; art. 4º e seguintes da lei 13.979/20, sob a modalidade dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a dispensa nº 003/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo proprio nº 003/2020 (art. 4º, § 2º, *in fine*, lei nº 13.979/2020) e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento, do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro da Secretaria municipal de Saúde e Secretaria municipal de Administração;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Digitalizado com CamScanner

PARAGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARAGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARAGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente contrato será efetuado conforme a efetiva entrega das mercadorias, após a expedição da ordem de fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência bancária a firma contratada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 48 (quarenta e oito) horas contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO- Quando dos pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria municipal de Saúde e pela Secretaria municipal de Administração do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da inexigibilidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8,666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a

Digitalizado com CamScanner

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, de acordo com a conveniência do Município;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
VIII – O objeto do presente contrato deverá ser entregue em local previamente designado pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias, após a expedição da Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo da entrega da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/GARANTIA DO PRODUTO

Este contrato vigorará pelo prazo de 06(seis) meses a contar de sua publicação do Diário Oficial dos Municípios, a teor do artigo 4º- H da lei 13.979/20, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

PARÁGRAFO ÚNICO- O fornecedor deverá oferecer garantia de fábrica do produto pelo prazo mínimo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas são provenientes dos recursos relativos ao **PAB (Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde)**, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de **R$ 12.610,00 (doze mil, seiscentos e dez reais)**, conforme proposta anexa a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Digitalizado com CamScanner